

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI № 2.162, DE 25 DE MARCO DE 2024

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Guarabira, e dá

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- Let:

 Art. 1º Quadro de funcionários de provimento efetivo e comissão da Câmara Municipal de Guarabira fica constituído da segutorma:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

- CARGOS DE PHOVIMENTO EFETIVO:
 a.Auxiliar de Segurança 02 vagas
 b.Auxiliar de Serviços Diversos 03 vagas
 c.Vigilante 03 vagas
 d.Zelador 03 vagas
 e.Recepcionista 02 vagas
 f. Auxiliar de Portaria 02 vagas

- g.Motorista 02 vagas h.Digitador 02 vagas
- Auxiliar Administrativo 02 vagas
- j. Redator de Atas 01 vaga k.Técnico de Nível Médio 02 vagas
- I. Técnico de Contabilidade 01 vaga
- m. Técnico Legislativo 02 vagas

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:
 a.Agente Condutor de Veiculos de Representação 01 vaga
 b.Assessor de Imprensa 02 vagas
 c.Assessor Parlamentar 32 vagas
 d.Assistentes Parlamentares 32 vagas
 e. Chefe de Cerimonial 01 vaga
 f. Chefe de Gabinete 15 vagas
 g. Diretor Administrativo 01 vaga
 h.Diretor de Secretaria 01 vaga
 i. Tesoureiro 01 vaga
 j. Procurador Jurídico 01 vaga
 j. Procurador Jurídico 01 vaga
 k.Assessor Jurídico 01 vaga
 l. Assessor Contábil 01 vaga
 m. Ouvidor do Poder Legislativo 01 vaga

- Art. 2º Os cargos de provimento efetivo são acessiveis brasileiros natos e naturalizados, assim como aos portugueses, confe estabelecido em lei. O ingresso nos cargos efetivos dar-se-á no nivel ini mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- I Os cargos de: Agente de Agente de Segurança, Auxiliar de Serviços Diversos, Vigilante e Zelador, designados com o Código NE 100, nível elementar, cujos provimentos se exijam certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- II O cargo de Recepcionista, designado pelo Código NE II 100, nível elementar, cujo provimento se exija o certificado de conclusão Ensino

10

150, nível elementar, cujo provimento se exija o certificado de conclusão Ensino Fundamental; IV - O cargo de Motorista, designado pelo Código NE II - 200, nível

III - O cargo de Agente de Portaria, designado pelo Código NE II -

- elementar, cujo provimento se exija o certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação valida; V— O cargo de Digitador, designado pelo Código NM II – 100, nível médio, cujo provimento se exija o certificado de conclusão do Ensino
- VI Os cargos de Agente administrativo e Redator de Atas, designados pelo Código NIM 150, Nivel Médio, cujos provimentos: se exijam o certificado de conclusão do Ensino Médio;
- VII O cargo de Técnico de Contabilidade, designado p Código. NM: 200, Nível Médio, cujo provimento se exija o certificado conclusão do Ensino Médio e certificação técnica em contabilidade;
- IX Técnico de Nível Médio, designado pelo-Código. NM: Nível Médio, cujo provimento se exija o certificado de conclusão do
- ${\bf X}$ O cargo de Técnico Legislativo, designado pelo Código NS 100, Nível Superior, cujo provimento se exija o certificado de conclusão de
- Parágrafo Único. A remuneração inicial dos cargos acima enumerados obedece ao constante do anexo II.

- Art. 3º Ao servidor efetivo que não possuir a escolaridade exigida para o exercício de cargo público na Câmara Municipal de Guarabira mas, já estiver, na data da publicação desta Lei, enquadrado em cargo ou emprego correlato, fica dispensado o pré-requisito de escolaridade, passando automaticamente a serem enquadrado nos grupos ocupacionais do Art. 2º da presente lei.
- Art. 4º Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de Guarabira, mencionados no artigo primeiro, abrangendo várias atividades, segundo a correlação, afinidades e a natureza dos trabalhos ao nível dos conhecimentos aplicados compreenderão
- I Os cargos de Agente Condutor de Veículos de Representação, designado com o Código DAE 150, Direção e Assessoramento Elementar;
- II Os cargos de Assessor de Imprensa, Chefe de Cerimonial, Chefe binete, designados com o Código DAI-200, Direção e Assessoramento de Gabinete, Intermediário;
- III Os cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete, designados com o Código DAE 200, Direção e Assessoramento Intermediário;
- V Os cargos de Diretor Administrativo, Diretor de Secretaria reiro designados com o Código DAS-300, Direção e Assessoramen
- VI O cargo de Procurador Jurídico, designados com o Código PJ, o e Assessoramento Superior; Direção e As
- VII O cargo de Assessor Jurídico, designados com o Código AJ, nento Superior
- VIII O cargo de Assessor Contábil, designados com o Código AC, Direção e Assessoramento Superior;
- IX O cargo de Ouvidor do Poder Legislativo, designados com o Código OL Direção e Assessoramento Superior.
- Parágrafo Único. Os provimentos dos cargos em comissão serão regidos pelos critérios de confiança; com remuneração constante do anexo II
- Art. 5º Cada grupo ocupacional terá sua própria escala de níveis, atendendo primordialmente a complexidade é responsabilidade das atribuições exercidas e as suas qualificações requeridas para o desempenho das atribuições
- ${\bf Art.} \ \, {\bf 6^2 \ \, O} \ \, {\bf n\'umero} \ \, {\bf de} \ \, {\bf vagas} \ \, {\bf de} \ \, {\bf cada} \ \, {\bf grupo} \ \, {\bf e} \ \, {\bf valor} \ \, {\bf dos} \ \, {\bf respectivos} \ \, \\ {\bf vencimentos} \ \, {\bf e} \ \, {\bf vencimentos} \ \, {\bf iniciais} \ \, {\bf contar\'a} \ \, {\bf nos} \ \, {\bf anexos} \ \, {\bf I} \ \, {\bf e} \ \, {\bf II} \ \, {\bf da} \ \, {\bf presente lei}.$
- Art. 7º Progressão horizontal é passagem do servidor de um nível para o nível subsequente, dentro da mesma categoria funcional e os critérios específicos para avaliação de desempenho.
- § 1º Cada grupo ocupacional compreende 05 (cinco) níveis horizontais de I a V, correspondendo a cada um, a um acréscimo da ordem de 05 (cinco) por cento, sobre o vencimento, conforme tabela do anexo IV da presente lei;
- § 2º Aplica-se a progressão horizontal aos ocupantes de cargos de
- $\mbox{Art. 8}^{\rm a}$ O servidor terá direito à progressão horizontal, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I Houver completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício no nível, período em que são admitidas 15 (quinze) faltas, injustificadas;
- ${\bf II}$ Houver obtido conceito favorável na avaliação de desempenho no cargo e nível que ocupa.
- \$1° O tempo que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso |, exceto quando afastado com percepção de salários e vantagens.
- $\S~2^{\circ}$ A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte aquele em que o servidor houver completado o período anterior.
- §3º Não interromperá a contagem de interstício de interstício aquisitivo o exercício em cargo em comissão
- § 4º A progressão horizontal de que trata o inciso II do presente artigo só será concedida quando: houver avaliação de desempenho formal dos servidores, e autorizados pelo Presidente da Câmara;
- §5º Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar formal de suspensão
- Art. 9º O servidor efetivo que ocupar qualquer cargo de provimento em ão, indicado no inciso II, do art. 1º da presente lei, optará por perceber o ento mais vantajoso.
- Paragrafo Único. O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão que obter aposentadoria pelo instituto de Previdência e Assistência Municipal de Guarabira, continuará nas atividades em cargo em comissão até sua efetiva
- Art. 10. O servidor efetivo, comissionado ou parlamentar da Câmara Municipal de Guarabira que se deslocar de sua sede de trabalho a outro município do Estado ou demais localidade no território nacional, a serviço de seu cargo, fará jus a percepção de diárias, de acordo com esta lei.
- §1º. Os deslocamentos de servidores a outros municípios localidades no território nacional, ficam condicionados a prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal;
- § 2º Fará jus ao custeio de passagens aéreas, hospedagens e diárias, os parlamentares, servidores efetivos e comissionados que participarem de cursos, congressos, seminários e outros eventos similares em todo território nacional, no qual ultrapassem a distancia de 50 KM;



- **§3º** As diárias serão concedidas por dia de afastamentos das atividades;
- \S 4º Será concedida diária parcial o dia de afastamento que não exigir pernoite, salvo em caso de força maior;
- § 5º O custeio de passagens aéreas aos membros do legislativo e/ou funcionários efetivos ou comissionados será exclusivamente em Classe Econômica:
- Art. 11. As diárias serão concedidas por dias de afastamento da sede do serviço, com a finalidade de indenizar o servidor das despesas com alimentação e hospedagem, sem necessidade de comprovação;
- §1º Nos deslocamentos do servidor que não exijam pernoite fora da sede de serviço, as diárias serão pagas apenas como indenização das despesas com alimentação;
- \$2º Nos deslocamentos por vias aéreas, o servidor no prazo de 05 (cinco) dias após o regresso da viagem, deverá devolver ao setor financeiro da Cámara o bilhete de passagem utilizado na viagem, para anexação ao processo de pagamento das diárias;
- Art. 12. Quando o afastamento do servidor for igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos, o valor das diárias será acrescido de 75 (setenta e
- Art. 13. Os valores das diárias são os constantes no anexo III. da presente lei
- Art. 14. Fica instituída na Administração da Câmara Municipal de Guarabira a GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS (GSE).
- Parágrafo Único. A Gratificação de Serviços Especiais não é incorporáve
- Art. 15. A gratificação será concedida a servidor, ou a grupo de servidores da Câmara Municipal pelo desempenho de tarefas e missões especiais ou excedentes às atribuições normais do cargo ou da função, ou, ainda pela participação em comissões, grupos-ou equipes: de trabalho de natureza transitória constituídas pela Mesa Diretora.

AARCUS DIOGO DE LIMA las assinaturas, acesse https

10

- §1º O ato de concessão ou de retirada individual ou coletiva da gratificação é da competência exclusiva e indelegável do Presidente da Câmara Municipal.
- § 2º Será levado ao Presidente da Câmara Municipal, para concessão ou não de proposta de GSE, exposição de motivos pelo Diretor Administrativo.
 - § 3º A proposta de que trata o parágrafo anterior deverá conter:
- I a indicação precisa da real necessidade e interesse do órgão ou entidade na concessão de gratificação;
- II as justificativas que sejam suficientes a embasar a decisão superior. o cargo normal de atribuições conferidas ao servidor ou grupo de servidores
- III a denominação de ordem técnica ou administrativa de que as atividades especiais não podem ser distribuídas: entre outros servidores
- IV a argumentação de ordem jurídica que justifique a criação de comissões, grupos ou equipes de trabalho para a realização de atribuições
- específicas do órgão ou entidade, bem como a fixação do respectivo período de duração;
- V nome, cargo, símbolo, matricula, lotação e local de exercício, bem como o valor do seu nível de vencimento, o parâmetro de retribuição escolhido, o indice percentual proposto, o valor pecuniário da gratificação e o respectivo período de concessão.
- Art. 16. A base de cálculo para a identificação nos respectivos atos de são da gratificação é determinada da seguinte forma:
 - I o nível de vencimento do servidor beneficiário:
- II o nível inicial da classe a que o servidor pertence dentro do respectivo agrupan
- III a remuneração do cargo de provimento em comissão do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluindo a Gratificação de Tempo Integral, quando aplicável.
- Art. 17. A Gratificação de Serviços Especiais será concedida apenas a servidores que estejam exercendo regularmente as atribuições específicas de seus cargos efetivos.

Parágrafo Único. Será considerado como exercício efetivo, para os fins desta Lei, os afastamentos legais do servidor decorrentes de:

- II deslocamento da sede do objeto do serviço;
- III afastamento para prestação de serviço à Justiça Pública, na condição de Jurado, no Tribunal do Júri;
- IV frequência a cursos de aperfeiçoamento e de realização de cimentos profissionais, quando autorizado pela autoridade competente;
- V participação como membro ou secretário de comissão de inquérito ou sindicância;
- VI cumprimento de missões determinadas pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo Diretor Administrativo.

- Art. 18. O valor da gratificação, até o limite máximo de 100% dos vencimentos do servidor, somente será. Implantado em folha após o recebimento das informações pertinentes a condição especial do servidor, constantes do Boletim de Frequência Mensal ou de expediente convencional de comunicação utilizado na Administração.
- §1º A gratificação será paga mensalmente, em parcela própria dentro uneração do servidor, sob a seguinte titulação GRAT. SERV.ESPE.
- §2º O servidor perderá o direito à percepção da gratificação nos seguintes casos:
 - I- a pedido do servidor;
 - II de ofício, mediante ato da autoridade competente:
- a) quando não estiver no efetivo exercício das atribuições de seu cargo, salvo nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do art. 15;
 - b) nos afastamentos não remunerados, conforme legislação peculiar:
- c) nos dias de falta ao exercício, à escala de serviço ou plantões, inclusive as decorrentes de aplicação de penalidade disciplinar;
 - d) impontualidade:
- e) negligência ou descumprimento de ordens emanadas das autoridades a que estiver subordinado;
 - f) ineficiência, comprovada, mediante avaliação de desempenho;
 - g) falta de cumprimento das tretas atribuídas à classe a que pertenca:
- h) retardamento ou omissão na entrega dos relatórios periódicos ou eventuais das atividades desenvolvidas: em razão da concessão do estipêndio será regulamentado por esta Lei;
- i) conclusão de tarefas ou expiração dos prazos estabelecidos nos respectivos atos de concessão:
- i) cessação dos motivos que deram origem à concessão da gratificação
- Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão da dotação orc
- Art. 20. Revogam-se as leis 575 de 10 de abril de 2003, 1990 de 08 de setembro de 2022 e demais disposições em contrario.
 - Art. 21. Os efeitos desta lei entram em vigor na data de publicação.

Guarabira, 25 de março de 2024

Marcus Diogo de Lima

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municip

ANEXO I QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEIS DE VENCIMENTO INICIAL
02	NEI-100	Auxiliar de Segurança	R\$ 1.428,45
03	NEI-100	Auxiliar de Serviços Diversos	R\$ 1.428,45
03	NEI-100	Vigilante	R\$ 1.428,45
03	NEI-100	Zelador	R\$ 1.428,45
02	NEI-100	Recepcionista	R\$ 1.428,45
02	NEI-150	Auxiliar de Portaria	R\$ 1.663,16
02	NM-100	Motorista	R\$ 1.792.21
02	NM-150	Digitador	R\$ 1.792,21
02	NM-150	Aux. Administrativo	R\$ 1.891,79
01	NM-150	Redator de Atas	R\$ 1.891,79
02	NM-200	Téc. de Nível Médio	R\$ 2.843,24
01	NM-200	Téc. de Contabilidade	R\$ 2.843,24
0.2	NS-100	Téc Logislative	DE 2 040 74

ANEXO II
QUADRO DE PROVIMENTO ITO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS
01	DAE-150	Agente Condutor de Veículos de Representação	R\$ 1.412,00
02	DAI-200	Assessor de Imprensa	R\$ 1.412,00
32	DAE-100	Assessor Parlamentar	R\$ 2.300,00
32	DAI-100	Assistentes Parlamentares	R\$ 1.412,00
01	DAI-200	Chefe de Cerimonial	R\$ 1.412,00
15	DAE-200	Chefe de Gabinete	R\$ 4.400,00
01	DAS-301	Diretor Administrativo	R\$ 2.595,00
01	DAS-300	Diretor de Secretaria	R\$ 3.479,00
01	DAS-300	Tesoureiro	R\$ 4.400,00
01	PJ	Procurador Jurídico	R\$ 6.000,00
01	AJ	Assessor Jurídico	R\$ 2.500,00
01	AC	Assessor Contábil	R\$ 6.000,00
01	OL	Ouvidor do Poder Legislativo	R\$ 2.250.00



ANEXO III

	Est	ado	Interestadual	
Cargo/Função	Integral	Parcial	Integral	Parcial
Presidente	500,00	250,00	750,00	375,00
Membros da Mesa	450.00	225.00	700.00	350.00
Demais Vereadores	400,00	200,00	650,00	325,00
Tesoureiro	150.00	75,00	200,00	100,00
Assessores/Demais funcionarios	150,00	75,00	200,00	100,00
PJ	150.00	75,00	200,00	100,00
AC	150,00	75,00	200,00	100,00
DAS - 300	150,00	75,00	200,00	100,00
AJ	150,00	75,00	200,00	100,00
DAE - 200	150,00	75,00	200,00	100,00
DAE - 150	150,00	75,00	200,00	100,00
DAE - 100	150,00	75,00	200,00	100,00
DAI - 100	150,00	75,00	200,00	100,00
DAI - 200	150.00	75.00	200.00	100.00

ANEXO IV QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO EM NIVEIS

Nº DE		CATEGORIA	NÍVEIS DE VENCIMENTO						
CARGOS	SÍMBOLO	FUNCIONAL	INICIAL	5 ANOS	10 ANOS	15 ANOS	20 ANOS	VI 25 ANOS	VII 30 ANOS
02	NEI-100	Auxiliar de Segurança	R\$ 1.428,45	R\$1.496,47	R\$1.564,49	R\$ 1.647,92	R\$ 1.700,53	R\$ 1.768,57	R\$ 1.989,70
03	NEI-100	Auxiliar de Serviços Diversos	R\$ 1.428,45	R\$ 1.496,47	R\$ 1.564,49	R\$ 1.647,92	R\$ 1.700,53	R\$ 1.768,57	R\$ 1.989,70
03	NEI-100	Vigilante	R\$ 1.428,45	R\$ 1.496,47	R\$ 1.564,49	R\$ 1.647.92	R\$ 1.700,53	R\$ 1.768,57	R\$ 1.989,70
03	NEI-100	Zelador	R\$ 1.428,45	R\$ 1.496,47	R\$ 1.564,49	R\$ 1.647,92	R\$ 1.700,53	R\$ 1.768,57	R\$ 1.989,70
02	NEI-100	Recepcionista	R\$ 1.428,45	R\$ 1.496,47	R\$ 1.564,49	R\$ 1.647.92	R\$ 1.700.53	R\$ 1.768,57	R\$ 1.989,70
02	NEI-150	Auxiliar de Portaria	R\$ 1.663,16	R\$ 1.742,35	R\$ 1.821,56	R\$ 1.900,75	R\$ 1.979.95	R\$ 2.059,15	R\$ 2.1623,10
02	NM-100	Motorista	R\$ 1.792,21	R\$ 1.877,55	R\$ 1.962,90	R\$ 2.048,24	R\$ 2.133,57	R\$ 2.218,92	R\$ 2.329,51
02	NM-150	Digitador	R\$ 1.792.21	R\$ 1.877.55	R\$ 1.962.90	R\$ 2.048.24	R\$ 2.133.57	R\$ 2.218,92	R\$ 2.329.51
02	NM-150	Aux. Administrativo	R\$ 1.891.79	R\$ 1.981.87	R\$ 2.071.96	R\$ 2.162.05	R\$ 2.252.13	R\$ 2.342.21	R\$ 2,459,32
01	NM-150	Redator de Atas	R\$ 1.891.79	R\$ 1.981.87	R\$ 2.071.96	R\$ 2.162.05	R\$ 2.252.13	R\$ 2.342,21	R\$ 2.459,32
02	NM-200	Téc. de Nivel Médio	R\$ 2.843.24	R\$ 2.978,62	R\$ 3.114,03	R\$ 3.249.42	R\$ 3.384,81	R\$ 3.520,20	R\$ 3.696,21
01	NM-200	Téc. de Contabilidade	R\$ 2.843,24	R\$ 2.978,62	R\$ 3.114,03	R\$ 3.249,42	R\$ 3.384,81	R\$ 3.520,20	R\$ 3.696,21
(6	NS-100	Téc. Legislativo	R\$ 3.049.74	R\$ 3.194.96	R\$ 3.340.18	R\$ 3.485.41	R\$ 3.582.16	R\$ 3.775.86	R\$ 3.964,65

Assinado por 1 peesoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Pun verificar a validado das assinaturas, acesso Hipci/iguarabina.1doc.com.br/verificacao996F2/

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 06/2024/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Guarabira, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 149/2021, em consonância com o laudo médico apresentada pela Junta Médica Oficial do Município de Quarabira, nos termos do art. 171 da Lei 2.04/5/2025, faz saber que 100 DEFERIDO o seguinte pedido:

LICENÇA MATERNIDADE

PROCESSO	NOME	MATRICULA	INICIO	TÉRMINO
2024/80	Maria Aparecida de Oliveira Gomes	002289-3	07/03/2024	02/09/2024

José Dayvid Carneiro da Silva Secretário

EXPEDIENTE Nº 27/2024/SEAD/GABSEC/JMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições delegadas através do art.

1º, II, e, f do Decreto Municipal nº 149/2021, tendo recebido o DEFERIMENTO por parte da Perícia Médica Oficial do
Município à avaliação clínica do servidor abaixo, DESPACHOU o seguinte pedido para registro funcional e sua
aplicabilidade:

ICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PROCESSO	NOME	MATRICULA	INICIO	TÉRMINO
2024/78	Sandovania de Fátima A. Monteiro	600.001-6	11/03/2024	09/05/2024
2024/79	Judivan Victor da Silva	002240-1	11/03/2024	09/04/2024
2024/81	Luzicleide Serafim Felix	002198-6	16/03/2024	14/04/2024
2024/82	Ana Cristina Costa Cardoso	600014-0	15/03/2024	13/04/2024
2024/83	Maria das Graças da S Martins	002240-6	18/03/2024	16/04/2024
2024/84	Josafa Ribeiro do Nascimento	002180-0	19/03/2024	28/03/2024
2024/85	Andre Felix dos Santos	600.207-6	19/03/2024	22/03/2024

EXPEDIENTE Nº 28/2024/SEAD/GABSEC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições, tendo em vista o parecer Jurídicos e os despachos contidos pelo Chete do Poder Executivo, no uso de suas atribuições, nos referidos procedimentos, tornar público os despachos abixos para registro funcional e sua aplicabilidade:

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA – ART. 81 §4º LEI 2.045/2023				
PROCESSO	NOME	MATRICULA	INÍCIO	TÉRMINO
1.750/2024	Luciana Cristina do Nascimento	0023137	20/03/2024	20/03/2025

ASCENSÃO FUNCIONAL- MAGISTÉRIO MUNICIPAL

PROCESSO	NOME	MATRICULA	SITUAÇÃO
254/2024	Natalia Cristina da Silva Cabral	0023189	DEFERIDO